

MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO, DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Portaria n.º 210/99

de 26 de Março

Manda o Governo, pelo Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, que, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos alusiva às «Profissões e Personagens do Século XIX (5.º grupo)», de tiragem ilimitada, com as seguintes características:

Autor: José Luís Tinoco;

Dimensão: 27,7 mm × 30,6 mm;

Picotado: 12 ³/₄ × 12 ¹/₂;

Impressor: INCM;

1.º dia de circulação: 26 de Fevereiro de 1999;

Taxas e motivos:

51\$ — amolador;

86\$ — padreira;

95\$ — boleiro;

100\$ — leiteira;

210\$ — cabazeiro.

Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território.

Assinada em 26 de Fevereiro de 1999.

O Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, *João Cardona Gomes Cravinho*.

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PISCAS

Portaria n.º 211/99

de 26 de Março

Com fundamento no disposto nos artigos 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 79.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto;

Ouvidos os Conselhos Cinegéticos Municipais e o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna;

Manda o Governo, pelos Ministros da Economia e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Ficam sujeitos ao regime cinegético especial os prédios rústicos englobados pela poligonal constante da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos nas freguesias de São Cosmado e São Martinho das Chãs, município de Armamar, com uma área de 465,27 ha, e na freguesia de Vila Chã da Beira, município de Tarouca, com uma área de 342,73 ha, perfazendo uma área total de 808 ha.

2.º Pela presente portaria é concessionada pelo período de 25 anos à GESTICAÇA — Gestão Integrada de Recursos Cinegéticos, L.da, com o número de pessoa colectiva 974209317 e com sede na Rua do Dr. Manuel Moutinho, C, 2.º, direito, Tabuaco, a zona de caça turística de Armamar (processo n.º 2126 da Direcção-Geral das Florestas).

3.º Pela Direcção-Geral do Turismo foi emitido parecer favorável à concessão, condicionado à apresentação

do projecto de arquitectura do pavilhão de caça, no prazo de 2 meses a contar da data de publicação da presente portaria, e à conclusão da obra no prazo de 12 meses contados de igual modo. Deverá o alojamento disponível ser legalizado numa das modalidades previstas nos Decretos-Leis n.ºs 167/97 ou 169/97, ambos de 4 de Julho.

4.º Nesta zona de caça turística é facultado o exercício venatório a todos os caçadores em igualdade de circunstâncias, quando devidamente licenciados pela entidade gestora.

5.º — 1 — A zona de caça turística será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 4 definido na Portaria n.º 697/88, de 17 de Outubro, conjuntamente com o sinal do modelo anexo à Portaria n.º 569/89, de 22 de Julho.

2 — A eficácia da concessão está dependente de prévia sinalização, de acordo com as condições definidas nos n.ºs 6.º a 9.º da Portaria n.º 697/88 e 3.º e 4.º da Portaria n.º 569/89.

6.º Os prédios rústicos que integram esta zona de caça turística nos termos do disposto no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 136/96, para efeitos de polícia e fiscalização da caça, ficam submetidos ao regime florestal, devendo a mesma ser fiscalizada por um guarda florestal auxiliar dotado de meio de transporte, ou dois sem meio de transporte, com observância do disposto no n.º 7.º, n.ºs 2 e 3, da Portaria n.º 219-A/91.

Assinada em 5 de Março de 1999.

Pelo Ministro da Economia, *Vitor José Cabrita Neto*, Secretário de Estado do Turismo. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural.

